



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 00653/2009

*Contrato de fornecimento de mobiliário,
que entre si fazem o Tribunal de
Contas/MS e a empresa AURUS
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 50.870.575/0001-33, estabelecida na Av. Elias Yazbek, nº. 259 – Bairro Embu das Artes/SP, que neste ato comparece através de seu procurador Senhor **Benedito Fortes Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 003.851.901-15, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº. 2.420, no Centro de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de mobiliário industrializado pela empresa GIROFLEX S.A. para utilização nos setores administrativos e instalação completa do auditório da Fundação Escola de Controle Externo – ESCOEX do Tribunal de Contas, segundo as especificações, quantitativos, descrições, códigos, medidas e preços, constantes do **ANEXO I** e do **ANEXO II** deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, montagem e instalação dos móveis nas dependências da ESCOEX no prédio anexo ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor total deste contrato é de R\$ 378.225,88 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) que corresponde ao preço total do itens relacionados na cláusula primeira (ANEXOS I e II).

Parágrafo único – Para fins de esclarecimentos, tem-se:

I - O **ANEXO I** – AUDITÓRIO terá um valor de R\$ 207.212,44 (duzentos e sete mil e duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos); e

II - O **ANEXO II** – MOBILIÁRIO para os demais setores, terá um valor de R\$ 171.013,44 (cento e setenta e um mil e treze reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

O pagamento será feito em até 03 (três) dias do recebimento definitivo dos móveis, devidamente montados e instalados na sede da ESCOEX, através de crédito em conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser disponibilizados juntamente com as notas fiscais e/ou faturas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	4490.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, realizada nos autos na forma de costume, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00653/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos (entregar, montar e instalar às suas expensas) no prazo especificado na cláusula segunda, sob pena das penalidades legais.
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e um relatório de fornecimento dos produtos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima.
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas, durante todo o prazo de execução do presente contato.
- d) Dar garantia técnica durante 10 (dez) anos, conforme Termo de Garantia da GIROFLEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato, terá um prazo de duração de 120 (cento e vinte dias), porém com prazo de entrega dos produtos de no máximo 90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Cons. Presidente

AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Benedito Fortes Teixeira

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: